



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 24 II 2012  
C(2012)1113 final

*Excelência,*

*A Comissão Europeia tomou nota do parecer do Parlamento português sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao direito de acesso a um advogado em processos penais e ao direito de comunicação após a detenção {COM(2011) 326 final} e congratula-se com o amplo apoio e os comentários construtivos sobre o texto da proposta expressos pelo Parlamento português. Queira aceitar as nossas desculpas pela grande demora na resposta ao vosso parecer.*

*A Comissão gostaria de aproveitar esta oportunidade para fazer as seguintes observações:*

*Relativamente ao artigo 8.º da proposta, a Comissão deseja esclarecer que esta disposição estipula que as derrogações não devem basear-se exclusivamente no tipo ou na gravidade da alegada infração. Tal não impede os Estados-Membros de preverem na sua legislação interna derrogações unicamente para certas categorias de crimes, desde que a autoridade competente analise cada situação caso a caso antes de autorizar uma derrogação. Por outras palavras, a disposição em causa tem apenas como objetivo excluir as derrogações automáticas para categorias inteiras de infrações penais.*

*Além disso, nos termos do artigo 8.º, as derrogações devem ser justificados pela necessidade absoluta de proteger a vida ou a integridade física de uma ou mais pessoas e deve ser proporcional ao objetivo pretendido.*

*No que diz respeito ao artigo 13.º, n.º 2, a Comissão gostaria de salientar que a redação resulta de jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. A este respeito, o n.º 3 da mesma disposição proíbe a utilização de provas obtidas em violação do direito de acesso a um advogado.*

*A Comissão considera que a sugestão do Parlamento português no sentido de clarificar melhor as consequências práticas desta disposição é útil e será tida em conta no decurso do processo legislativo.*

*Queira Vossa Excelência aceitar a expressão da minha mais elevada consideração.*

Maroš Šefčovič  
Vice-Presidente

*Sua Excelência a Presidente da Assembleia  
da República  
Maria da Assunção Esteves  
Palácio de S. Bento  
P – 1249-068 LISBOA*